

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 14/03/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/03/91

516/91

DESTINO:

Secretaria LRES-380/P

COD GO:

EXERCÍCIO DE 19 91

RETIRADO A PEDIDO DO
Sala das Sessões, 01/04

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/91

(Rubrica do Presidente)

INICIATIVA:

EDIL LUIZ CARLOS POLONI

HISTÓRICO:

Estabelece uma cota máxima mensal de foto
cópias para os vereadores.

Retirado a pedido do
autor - 01/04/91

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/03/91

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de março do ano de
mil novecentos e noventa e um, autuado o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dilleme dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.

Sala das Sessões, 04/03/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	
14/03/91	5/6/91
Secretaria URES-3800M	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 / 91

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 14/03/1991

(Rubrica do Presidente)

ESTABELECE UMA COTA MÁXIMA
MENSAL DE FOTOCÓPIAS PARA
OS VEREADORES

Art. 1º - Fica estabelecida uma cota mensal de 50 fotocópias para cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A cota mensal não é cumulativa, extinguindo-se ao final de cada mês.

Art. 2º - As fotocópias serão usadas exclusivamente para fins legislativos e parlamentares.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara terá 30 dias para regulamentar a presente resolução, operacionalizando-a.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A destinação de cotas de fotocópias para parlamentares faz parte do cotidiano da maioria absoluta das Casas Legislativas, do país. É natural e mesmo necessário que o Poder Legislativo facilite e instrumentalize o trabalho dos legisladores. Além disso, a proposta não causa ônus, pois as cotas são bastante limitadas e não são cumulativas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	N.º
14/03/91	516/91
DESTINO	COD. CO.
RESOLUÇÃO Nº 010/91	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/91

Registro-se. Autus-se.

Sala das Sessões, 14/03/1991

ESTABELECE (a) ^{de Presidente} UMA COTA MÁXIMA
MENSAL DE FOTOCÓPIAS PARA
OS VEREADORES

Art. 1º - Fica estabelecida uma cota mensal de 50 fotocópias para cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A cota mensal não é cumulativa, extinguindo-se ao final de cada mês.

Art. 2º - As fotocópias serão usadas exclusivamente para fins legislativos e parlamentares.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara terá 30 dias para regulamentar a presente resolução, operacionalizando-a.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991

Luiz Carlos Poloni - Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A destinação de cotas de fotocópias para parlamentares faz parte do cotidiano da maioria absoluta das Casas Legislativas, do país. É natural e mesmo necessário que o Poder Legislativo facilite e instrumentalize o trabalho dos legisladores. Além disso, a proposta não causa ônus, pois as cotas são bastante limitadas e não são cumulativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Resolução Nº 010/91

INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

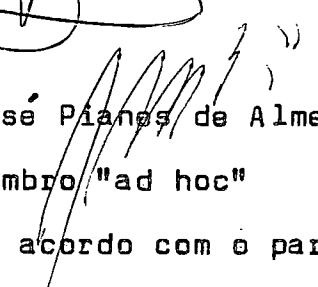
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria pelo seguinte motivo: Se o vereador quiser fazer "média" com seus eleitores, que o faça com o dinheiro do seu próprio bolso.

Sala das Comissões, 25 de março de 1991.


Paulo César Martins

Presidente


José Pianos de Almeida

Membro "ad hoc"

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Resolução Nº 010/91

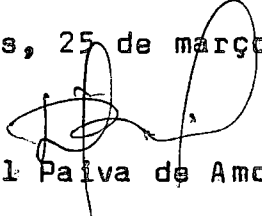
INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

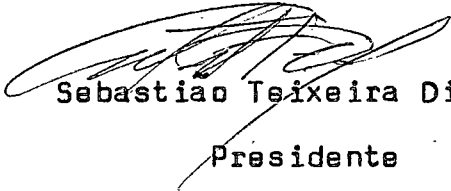
P A R E C E R

Somos contrários à presente Resolução tendo em vista que todas as matérias importantes desta Casa são publicadas no Jornal da Pauta, e distribuídas gratuitamente aos Srs. Vereadores.

Sala das Comissões, 25 de março de 1991.

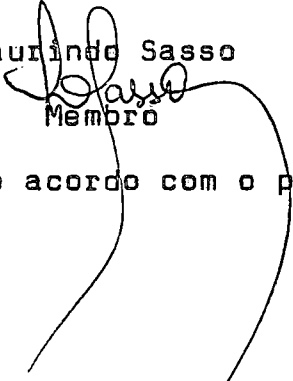

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastiao Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer


Laurindo Sasso

Membro

De acordo com o parecer